



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Lei nº 700/2011

“Estabelece novos limites para a zona urbana da cidade de Mutum, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A zona urbana da cidade de Mutum é a definida no perímetro abaixo identificado, podendo, portanto, nela ser edificado, salvo em áreas de relevante interesse ambiental, institucional e social, observados os parâmetros específicos estabelecidos na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo Único - a zona urbana da cidade de Mutum começa na divisa de Thiago Frias Pinheiro com Juarez Calixto da Cruz na beirada do Rio São Manoel(Ponto 1); daí segue em linha reta na divisa de Juarez Calixto da Cruz com Thiago Frias Pinheiro e com Paulo Roberto de Melo e novamente Thiago Frias Pinheiro até o alto do morro (Ponto 2); segue pela lombada afora na divisa de Juarez com ele próprio até o local onde divide com Antonio Carlos Tavares e Ronaldo Coutinho Nogueira (Ponto 3); segue por esta lombada, águas vertentes até onde divide Ronaldo Coutinho Nogueira com Antonio Martins, Milton Felisberto e herdeiros de Demerval Costa Oliveira (Ponto 4); daí segue na divisa de sucessores de Demerval Costa Oliveira e Milton Felisberto e em seguida na divisa com Timóteo Costa Oliveira até o ponto em que divide com José Luiz Cardoso (Ponto 5); daí segue águas vertentes na divisa de Timóteo Costa Oliveira com José Luiz Cardoso e com os seguintes confrontantes: Alair Dutra Oliveira (Ponto 6); Francisco Pinto Araújo (Ponto 7); Sebastiana Dias Araújo (Ponto 8); José Pinto Araújo (Ponto 9); Joaquim Pinto de Moura (Ponto 10); Francisco Pinto de Araújo (Ponto 11) e Silon Gomes Camargo (Ponto 12); ainda pela lombada segue o perímetro na divisa de Silon Gomes Camargo com ele próprio e com José Teixeira Soares até o rio Mutum (Ponto 13); daí segue rio acima passando pela ponte da Fazenda Peixinho até a ponte sobre este mesmo rio na MG 108 (Ponto 14); daí segue na divisa de herdeiros de Geraldo Fonseca



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: prefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Siqueira com terrenos do Município de Mutum (Ponto 15); daí segue ainda na divisa de herdeiros de Geraldo Fonseca Siqueira com Joel Mesquita (Ponto 16), loteamento da Vila Norberto (Ponto 17) e Timóteo Costa Oliveira (Ponto 18); daí segue por esta lombada até a divisa de Timóteo Costa Oliveira com José Carlos de Freitas (Ponto 19); desse ponto vai pela lombada na divisa de herdeiros de Geraldo Fonseca Siqueira com José Carlos de Freitas até a divisa com Luiz Carlos Silva (Ponto 20); daí segue na divisa de Luiz Carlos Silva com herdeiros de José Carlos Vieira dos Santos (Ponto 21); continua por esta divisa até o ponto da divisa de herdeiros de Raul Fonseca com herdeiros de Geraldo Fonseca Siqueira (Ponto 22); desse ponto desce pela lombada na divisa de herdeiros de Geraldo Fonseca Siqueira com herdeiros de Raul Fonseca até o Rio São Manoel (Ponto 23); daí segue rio acima, contornando o loteamento da Vila Capitão Fonseca, até o ponto no Rio São Manoel, nos fundos da antiga Serraria Fonseca (Ponto 24); desse ponto sobe por uma lombada em terrenos de Renato Brandão Poncio, até a divisa dele com Carmem Brandão Poncio (Ponto 25); daí segue pela lombada em terrenos de Carmem Brandão Poncio, passando por uma mata (Ponto 26); dessa mata desce por uma cerca de arame farpado, ainda em terrenos de Carmem Brandão Poncio, atravessa um pequeno córrego, sobe pelo lado oposto até outra cerca de arame farpado (Ponto 27); deste ponto desce pelo lombo até a ponte sobre o Rio São Manoel, na estrada que liga Mutum a São Sebastião da Vala (Ponto 28); desta ponte desce rio abaixo até o ponto inicial (Ponto 1).

Art. 2º - Passam a constituir parte integrante desta Lei, as plantas existentes na área urbana da cidade de Mutum dentro do perímetro estabelecido pela presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei n.º 644/2009, de 14 de setembro de 2009.

Mutum - MG, 21 de março de 2011.

Gentil Simões Caldeira Filho
Prefeito Municipal de Mutum